

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE DIREITO - CEED
COMISSÃO DE CONSULTORES ad hoc

DIRETRIZES CURRICULARES
DO CURSO DE

DIREITO

INTRODUÇÃO

As diretrizes curriculares do curso de Graduação em Direito, elaboradas por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a partir das indicações fornecidas pelo Parecer nº 776/97 da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Edital nº 4/97 da SESu/MEC, sistematizam, com base na Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, com a preocupação de preservar o seu conteúdo, as sugestões enviadas pelos membros da comunidade acadêmica jurídica de forma prévia para a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED), assim como aquelas oferecidas entre 11 de maio e 30 de junho de 2000, após a chamada lançada pelo Documento Preliminar.

Com efeito, as diretrizes curriculares para a área de Direito beneficiaram-se de sua experiência histórica, que tem na Portaria nº 1.886/94 sua concepção didático-pedagógica mais relevante, sendo importante ressaltar que a mesma encontra-se em fase de implementação, uma vez que sua vigência data de 1997, fazendo-se

esperar a graduação de sua primeira turma no ano de 2001. Nesse sentido, estas diretrizes integram-se ao processo de construção de qualidade dos cursos de Direito, que teve como marco, na década de noventa, a instalação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED/SESu/MEC) em parceria com a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

As diretrizes curriculares têm em mira fornecer as linhas gerais para os cursos jurídicos estruturarem seus projetos pedagógicos de forma autônoma e criativa, segundo suas vocações, demandas sociais e mercado de trabalho, objetivando a formação de recursos humanos com elevado preparo intelectual e aptos para o exercício técnico e profissional do Direito. Elas não constituem prescrições fechadas e imutáveis, mas parâmetros a partir dos quais os cursos criarão seus currículos em definitiva ruptura com a concepção de que são compostos de uma extensa e variada relação de disciplinas e conteúdos como saberes justapostos ou superpostos e que não passam de repetição do já pensado.

Em outras palavras, a educação jurídica tem sido excessivamente centrada no fornecimento do maior contingente possível de informações. Todavia, esse modelo informativo de ensino não capacita o operador técnico do Direito a manusear um material jurídico cambiante, em permanente transformação, nem a desenvolver um adequado raciocínio jurídico. Os cursos deverão, portanto, privilegiar o que é essencial e estrutural na formação dos alunos, tomando-se os currículos como totalidades vivas de uma ampla e sólida formação que expressem o núcleo epistemológico de cada um. E, nesse sentido, as diretrizes curriculares sinalizam para a necessária flexibilização que permita o favorecimento à elevação da qualidade.

O ensino de Direito no país encontra-se em situação promissora como consequência da adoção da Portaria nº 1.886/94 e da instalação de um sistema de avaliação, o qual compreende a aferição das Condições de Oferta dos cursos jurídicos e a aplicação do Exame Nacional de Cursos, além da própria adoção do Exame de Ordem pela

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo certo que esse processo deve ser aprofundado nos projetos pedagógicos de cada Instituição.

(I) DO PERFIL DESEJADO DO FORMANDO

O perfil desejado do formando de Direito repousa em uma sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valoração dos fenômenos jurídico-sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania.

Nesse sentido, o curso deve proporcionar condições para que o formando possa, ao menos, atingir as seguintes características em sua futura vida profissional:

- (a) permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
- (b) conduta ética associada à responsabilidade social e profissional;
- (c) capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito a partir da constante pesquisa e investigação;
- (d) capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais;
- (e) capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- (f) capacidade de atuação individual, associada e coletiva no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional;
- (g) domínio da gênese, dos fundamentos, da evolução e do conteúdo do ordenamento jurídico vigente; e
- (h) consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço.

Os cursos jurídicos formam bacharéis em Direito com habilitação suficiente para, uma vez atendidas as exigências de ingresso, o exercício de uma das muitas profissões jurídicas, tais como a advocacia, a magistratura, o ministério público e o magistério. A habilitação em Direito é, portanto, genérica, não permitindo o exercício imediato de qualquer das profissões jurídicas.

(II) DAS HABILIDADES DESEJADAS

Para alcançar o perfil desejado do formando, o curso jurídico deve propiciar a seus alunos o desenvolvimento e a prática pedagógica, ao menos, das seguintes habilidades:

- (a) leitura, compreensão e elaboração de textos e documentos;
- (b) interpretação e aplicação do Direito;
- (c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- (d) correta utilização da linguagem - com clareza, precisão e propriedade -, fluência verbal e escrita, com riqueza de vocabulário;
- (e) utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- (f) julgamento e tomada de decisões; e
- (g) domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

(III) DO PROJETO PEDAGÓGICO

Na composição de seus projetos pedagógicos, os cursos jurídicos devem definir os seguintes elementos:

- (a) objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, geográfica e social;

- (b) condições objetivas de oferta (perfil, titulação e nominata do corpo docente, infraestrutura) e vocação do curso;
- (c) modos de desenvolvimento das habilidades de seus alunos para alcance do perfil de formando desejado;
- (d) currículo pleno;
- (e) cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- (f) formas de realização da interdisciplinaridade;
- (g) modos de integração entre teoria e prática das atividades didáticas;
- (h) formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- (i) modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- (j) modos de incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a realização de iniciação científica;
- (l) concepção e composição das atividades do estágio de prática jurídica;
- (m) formas de avaliação interna permanente do curso;
- (n) concepção e composição do programa de extensão;
- (o) concepção e composição das atividades complementares;
- (p) regulamento da monografia final;
- (q) sistema de acompanhamento de egressos;
- (r) formações diferenciadas, em áreas de concentração, quando necessárias ou recomendadas;
e
- (s) oferta de cursos seqüenciais, quando for o caso.

(IV) DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Os cursos jurídicos poderão definir, com autonomia, em seus projetos pedagógicos - os quais, recomenda-se, sejam fruto de uma

reflexão e de um esforço coletivos no âmbito da instituição -, o conteúdo curricular de modo a atender a três eixos interligados de formação: fundamental, profissional e prática.

O eixo fundamental tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, sob a perspectiva de seu objeto, apontando ainda para as relações do Direito com outras áreas do saber, pertinentes à compreensão de seu método e finalidades. Ele deve apresentar, ao menos, as matérias abaixo destacadas, podendo ainda incorporar outras que julgar pertinentes ao seu projeto pedagógico, como por exemplo Hermenêutica Jurídica, História do Direito, Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Jurídicos.

EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL

Ciência Política (com Teoria do Estado); Economia; Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional); Introdução ao Direito; Sociologia (geral e jurídica).

Os conteúdos mínimos do eixo de formação profissional, ao prepararem o estudante para aprender sempre mais, deverão, para além do enfoque dogmático, preocupar-se em estimular o discente a conhecer e aplicar o Direito, com rigorosidade metódica e adequada interlocução com os conteúdos de formação fundamental. Nesse sentido, o eixo de formação profissional deve apresentar, ao menos, as matérias que se encontram abaixo listadas, enfatizando-se que não se trata de uma enumeração exaustiva, com outras podendo ser incorporadas em função da proposta pedagógica do curso.

EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Comercial; Direito Constitucional; Direito Internacional; Direito Penal; Direito Processual; Direito do Trabalho e Direito Tributário.

O eixo de formação prática deve almejar a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, além da implementação, no âmbito da iniciação profissional, das atividades relacionadas ao estágio de prática jurídica.

EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA

Integração entre teoria e prática das atividades didáticas e desenvolvimento das atividades do estágio de prática jurídica.

Insista-se que as matérias, referidas nos eixos de formação fundamental e profissional, podem ser desdobradas ou agrupadas em uma ou mais disciplinas, na forma como dispuserem os currículos plenos dos cursos. A oferta das demais matérias, em disciplinas obrigatórias ou optativas, deve ocupar uma parcela significativa do remanescente da carga horária total do curso, assegurando-se plena liberdade para cada instituição de ensino, tanto na composição de seu elenco quanto na escolha do regime acadêmico (seriado, créditos) adotado.

Por outro lado, os cursos jurídicos devem construir seu currículo pleno observando a interdisciplinaridade e exigindo, como requisito para sua conclusão, a realização de uma monografia final, fruto de processo de orientação acadêmica, com defesa pública perante banca examinadora. Os cursos jurídicos podem ainda, sem prejuízo dos conteúdos presentes nos eixos de formação fundamental, profissional e prática, oferecer formações diferenciadas (eixo de formação concentrada), em consonância com as suas vocações próprias, sem que as mesmas confundam-se com habilitações específicas, uma vez que, ao seu término, o formando deverá graduar-se como bacharel em Direito.

(V) DA DURAÇÃO DO CURSO

A duração do curso jurídico deve obedecer aos seguintes parâmetros:

(a) a realização de uma carga horária total mínima de 3.700 (três mil e setecentas) horas de atividades, nela incluídos o estágio de prática jurídica e as atividades complementares, observando-se o ano letivo de 200 dias úteis (artigo 47, LDB);

(b) a integralização da carga horária total deve fazer-se em, no mínimo, 5 (cinco) anos; a duração máxima não pode ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da duração mínima adotada pelo curso;

(c) as atividades do curso noturno, que deve observar o mesmo padrão de desempenho e qualidade do curso diurno, não podem ultrapassar uma carga máxima diária de 4 (quatro) horas;

(d) as atividades complementares devem observar o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

(e) o estágio deve observar a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas de atividades práticas; e

(f) a integralização do estágio deve ser feita ao longo de, no mínimo, dois anos ou quatro semestres.

(VI) DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pelo curso, são obrigatórias e devem ser diversificadas, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, ministério público, magistratura e demais profissões jurídicas, bem como para atendimento ao público. A instituição deve prover o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) de instalações adequadas e satisfatórias para abrigar todos os alunos que devam realizar o estágio de prática jurídica.

Essas atividades, simuladas e reais, devem ser exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas, compreendendo, entre outras, redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas relatadas a órgãos judiciários, análise de autos findos, prestação de serviços jurídicos, treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional. As atividades de prática jurídica podem ser

complementadas mediante convênios, que possibilitem a formação dos alunos na prestação de serviços jurídicos.

A finalidade do estágio curricular é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das habilidades necessárias à atuação profissional. A concepção e organização das atividades práticas devem se adequar aos conteúdos dos eixos de formação fundamental, profissional e concentrada, quando houver, trazendo ao discente uma perspectiva integrada da formação teórica e prática.

O aproveitamento das atividades de estágio realizado em consonância com o artigo 145 da Lei Complementar nº 80 (Defensoria Pública), de 12 de janeiro de 1994, não pode exceder a um terço da carga horária destinada ao estágio de prática jurídica oferecido pelo curso. Por outro lado, para os fins da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, relativamente aos alunos que desejarem e puderem inscrever-se no quadro de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o curso pode complementar o estágio de prática jurídica oferecendo mais 100 (cem) horas de atividades típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

(VII) DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades complementares têm por finalidade propiciar ao aluno a oportunidade de realizar, em prolongamento ao currículo pleno, uma trajetória autônoma e particular, com conteúdos extracurriculares que lhe permitam enriquecer o conhecimento jurídico propiciado pelo curso.

Estas atividades devem observar o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, devendo ser ajustadas entre o corpo discente e a direção ou coordenação do curso, a qual tornará público as modalidades admitidas, de sorte a permitir a sua livre escolha pelo aluno.

As atividades podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos (com ou sem avaliação), seminários, simpósios, congressos, conferências,

cursos livres (como, por exemplo, informática e idiomas), além de disciplinas oferecidas por outras unidades de ensino e não previstas no currículo pleno do curso jurídico, não se permitindo o cômputo de mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em uma única modalidade.

(VIII) DA PESQUISA

Para os fins do artigo 43, III, da LDB, o curso jurídico deve incentivar as atividades de pesquisa jurídica, própria ou interdisciplinar. Nesse sentido, a instituição deve propiciar, de forma direta ou mediante intercâmbio:

- (a) a formação de grupos de pesquisa com participação discente em programas de iniciação científica;
- (b) a integração da atividade de pesquisa com o ensino; e
- (c) a manutenção de periódicos para publicação da produção intelectual de seus corpos docente e discente.

(IX) DA EXTENSÃO

A extensão, cuja finalidade consiste em propiciar à comunidade o estabelecimento de uma relação de reciprocidade com a instituição, não se confunde com o estágio de prática jurídica e pode ser integrada nas atividades complementares. Ela deve ser promovida de forma permanente, proporcionando um efetivo envolvimento de seus docentes e discentes com a comunidade, por meio de programas de assessoria jurídica, convênios, atividades de formação continuada e eventos extracurriculares periódicos.

(X) DA AVALIAÇÃO

Na adoção das diretrizes curriculares, os cursos de graduação em Direito devem desenvolver um plano de avaliação interna com o objetivo de acompanhar sistematicamente a consolidação de seu projeto pedagógico.

Essa modalidade de avaliação, a qual não exclui a contribuição externa, tem por objetivo proporcionar aos integrantes do curso - dirigentes, corpos docente e discente - um sistema de informações atualizadas sobre a implantação do projeto pedagógico, além de estabelecer uma análise crítica acerca dos recursos acadêmicos, da atuação docente e da infra-estrutura disponível.

A metodologia e os critérios de avaliação sobre o desempenho docente, compreendidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devem ser estabelecidos por uma comissão docente interna do curso de Direito, a qual deverá integrar, em suas atividades, os indicadores qualitativos estabelecidos nos instrumentos institucionais de avaliação implementados pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Por sua vez, as instituições de ensino devem proporcionar os recursos técnicos e infra-estruturais necessários para viabilizar a implementação dos planos de avaliação interna, cujos resultados devem ser amplamente divulgados por toda a comunidade acadêmica envolvida.

Por fim, quanto à avaliação do desempenho discente, devem ser definidos os objetivos e métodos a serem empregados, estimulando-se a aplicação de suas diferentes modalidades em todos os eixos temáticos do projeto pedagógico.

(XI) DA INFRA-ESTRUTURA

A oferta de uma infra-estrutura adequada é parte indispensável ao currículo, devendo a mesma proporcionar as condições materiais necessárias para a sua realização, a saber:

(a) instalações e equipamentos adequados para as atividades didáticas - ensino, prática jurídica, extensão e pesquisa -, observando-se sempre a proporção entre o número de alunos do curso e a infra-estrutura disponível;

(b) instalações compatíveis com as necessidades docentes, com espaço físico para pesquisa e orientação discente na própria instituição;

(c) estrutura compatível com o desenvolvimento das habilidades relativas ao domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito, como, entre outros, equipamentos de informática e treinamento para as linguagens de multimídia;

(d) biblioteca adequada ao número de estudantes do curso, com acervo bibliográfico atualizado e pertinente às indicações bibliográficas das atividades didáticas, com, no mínimo, 10.000 (dez mil) volumes para cada grupo de 1.000 (um mil) alunos, assim como assinaturas de periódicos especializados impressos ou informatizados, observando-se a proporção de, no mínimo, 10 (dez) revistas para cada grupo de 1.000 (um mil) alunos;

(e) estrutura adequada para o Núcleo de Prática Jurídica, disponibilizando, ao menos, salas com espaço e equipamentos para: coordenação e secretaria próprias; prática de atividades jurídicas simuladas, inclusive audiências; autos findos; professores orientadores; assessoria jurídica e assistência judiciária (atendimento ao público); e

(e) estrutura adequada para a eventual instalação de órgãos judiciários em suas dependências.

(XII) DA MONOGRAFIA FINAL

Para conclusão do curso é obrigatória a realização de monografia final individual, sustentada perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno. A instituição deve regulamentar os critérios e procedimentos exigíveis para o projeto, a orientação, a elaboração e a defesa da monografia final, podendo admitir a orientação e a participação na banca de profissional não docente.

(XIII) DOS CONVÊNIOS DE INTERCÂMBIO

As instituições podem estabelecer convênios de intercâmbio dos discentes e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

(XIV) DOS CURSOS SEQUENCIAIS

A instituição de ensino pode oferecer cursos sequenciais, paralela e conjuntamente com o curso jurídico regular, para áreas de especialização emergente ou conexas à formação de Direito ou interdisciplinar, segundo as demandas do mercado de trabalho, com expedição de diplomas próprios, consoante dispõe o artigo 44, I, da LDB.

CONCLUSÃO

As presentes diretrizes constituem um documento de base, não pretendendo cercear as escolhas acadêmicas a serem efetuadas, mas servir de "referência para as Instituições de Ensino Superior na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade na construção dos currículos plenos" (Edital SESu/MEC nº 4/97), os quais devem estar adaptados às prescrições aqui formuladas no prazo de dois anos a partir de sua aprovação.

Brasília, 13 e 14 de julho de 2000

Paulo Luiz Netto Lôbo
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Roberto Fragale Filho
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Sérgio Luiz Souza Araújo
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Loussia Penha Musse Felix
Universidade de Brasília (UnB)